



Pub. no J. Oficial
Nº 271 de 13-12-62.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 332 - de 28 de novembro de 1962

Institui Adicional para atendimento do programa de urbanização, concede aumento do vencimentos, altera as Taxas da Lei nº 575, de 26.11.57 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento do programa de educação e urbanização do Município de Maceió, fica criada um adicional de 0,7 (sete décimos por cento) que incidirá:

a) sobre todo o movimento econômico, atividades, serviços e profissões sujeitos ao pagamento do imposto de Indústrias e Profissões - parte fixa ou proporcional e variável, com êle juntamente cobrado pelos órgãos arrecadadores.

§ Único - O cálculo para cobrança de adicional a que se refere êste artigo, quando se tratar de incidência sobre atividades e serviços sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, parte fixa ou proporcional, será feito tendo por base os valores constantes das tabelas respectivas.

Art. 2º - O imposto de licença sobre veículos, de que trata o art. 908, da Lei nº 575, de 26.11.1957, será arrecadado de acôrdo com a Tabela A, anexa.

Art. 3º - O imposto de que trata o item XI, do art. 974, da Lei n. 575, de 26.11.1957, sobre ato de economia do Município ou assunto de sua competência será arrecadado na ocasião em que os papéis a êle sujeitos forem protocolados, lavrados, expedidos, visados, de acôrdo com a Tabela B, anexa.

Art. 4º - O imposto de licença sobre negociantes ambulantes, de que trata o art. 899, da Lei n. 575, de 26.11.1957, passa a ser cobrado conforme Tabela C, anexa.

Art. 5º - A Tabela "E", do art. 928, da Lei n. 575, de 26.11.1957, de que trata o imposto de licença para publicidade, passa a



- 2 -

da Lei nº 575, de 26.11.1957, será cobrada de acôrdo com a Tabela E, ane-

xa.

Art. 7º - A taxa de aferição de pesos e medidas de que trata a Lei n. 575, de 26.11.1957, será cobrada de acôrdo com a Tabela "F", ane art. 1007, da Lei nº 575, de 26.11.1957, de que trata os itens I e II, do base:

I - Gado bovino - dois por cento (2%) sôbre o valor da entrega do marchante ao talhador, em quilograma de rez abatida.

II - Gado suino e caprino - um por cento (1%) sôbre o valor de entrega, em quilograma, do marchante ao talhador.

Art. 8º - Qualquer papel, sujeito a protocolo, destinado a transição para despachos, pagará uma taxa de expediente de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

Art. 9º - No Matadouro, sôbre a inspeção de bovino, incidirá, por unidade, uma taxa de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) para suino e outros.

Art. 10º - O atestado de "habite-se", para edificações, domiciliares, comerciais e industriais será concedido mediante o pagamento de uma taxa de 0,1 (um décimo) de valor da construção, incluído o valor do terreno.

Art. 11º - As taxas sôbre áreas de sepultamento, destinadas à perpetuidade nos cemitérios do Município, de que trata a Lei nº 679, de 30.11.59, passarão a ser cobradas na seguinte base, por metro quadrado:

Cemitério de N. S. da Piedade	5.000,00
Cemitério de São José	4.000,00
Cemitério N.S. Mãe do Povo	2.000,00
Cemitério de Santo Antônio	1.000,00

Art. 12 - Fica, do mesmo modo, elevados para as seguintes bases os alugueres dos túmulos, catacumbas e ossários, pertencentes ao Município:

Túmulos em conjunto por três (3) anos	3.000,00
Túmulos isolados por três (3) anos	4.000,00
Catacumba (paredão) adulto, por três (3) anos	2.000,00
Catacumba (paredão) criança, por três (3) anos	1.000,00

§ Único - Fica elevada para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a taxa pela colocação de lápide ou outra qualquer inscrição nos túmulos, sepultura, catacumbas e ossários.

Art. 13 - O alvará de licença para localização de que trata a Lei nº 575, de 26.11.57, passa a ser cobrado anualmente.



- 3 -

Novamente comercial até Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 200,00
Idem, até Cr\$ 1.000.000,00	300,00
Idem, mais de Cr\$ 1.000.000,00	500,00

Art. 14 - O alvará de licença para construção e reconstrução, limpeza e reparos de obras e edificações em geral, de que trata a Tabela 0, ítem XVII, de art. 914, da Lei n. 575, de 26.11.1957, passa a ser cobrado conforme a seguinte discriminação:

Alvará de licença para construção e reconstrução	200,00
Alvará para limpeza e reparos	100,00
Alvará para limpeza	50,00

Art. 15 - A taxa de Apresentação de animal de que trata o parágrafo 1º, do artigo 769, da Lei n. 575, de 26.11.1957, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte Tabela:

Bovino	300,00
Suíno	200,00
Equino	100,00
Lanífero	50,00

Art. 16 - Fica instituída a Taxa de Corso, para o trânsito necessário, conforme a seguinte Tabela:

Automóvel e Caminhonete	300,00
Caminhão	500,00

Art. 17 - Os terrenos não murados, situados nas ruas pavimentadas e iluminadas, pertencentes ao quadro urbano, terão o imposto acrescido de trinta por cento (30%), exceto se houver proibição para a construção do muro.

Art. 18 - Os artigos 941, 951, 1011 e 1070 "caput" da Lei n. 575, de 26.11.1957, passam a ter a seguinte redação:

Art. 941 - O imposto de Indústria e Profissão compor-se-á de duas parcelas, uma fixa ou proporcional e outra variável. A parte fixa ou proporcional será lançada de acordo com as tabelas anexas à presente lei, e a variável será como base o movimento econômico anual do contribuinte e será à razão de 1,5%.

Art. 951 - A arrecadação da parcela fixa ou proporcional, será feita em duas prestações semestrais, pagas por meio de recibos apropriados, emitidos pela Diretoria da Recolha, nos meses de Fevereiro e Agosto de cada ano.

Art. 1011 - Os cômodos não murados serão cobrados por aluguel mensal, tendo como base o preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro quadrado diariamente.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Art. 19 - As tabelas A-B-C - para cobrança do imposto de Indústria e Profissões - parte fixa ou proporcional - passam a ter a redação constantes das tabelas anexas à presente lei.

Art. 20 - Os estabelecimentos bancários apresentarão, de acordo com os balanços organizados nos termos das instruções da CUBUC, a legislação bancária aplicável:

a) Receita bruta resultante das operações bancárias, efetuadas no Município, tais como as de juros, cessações, taxas e demais ingressos, provenientes de exploração de seus bens e serviços, excluídas, porém, a receita de explorações internas realizadas entre si, por matrizes, sucursais, filiais e agências do mesmo estabelecimento bancário.

§ único - A cada agência, filial ou departamento, localizado no Município corresponderá uma declaração.

Art. 21 - Fica concedido ao funcionalismo municipal, inclusive pessoal autárquico, um aumento sobre seus atuais níveis de vencimentos, na conformidade da tabela anexa - I.

Art. 22 - Fica instituída uma gratificação mensal de conformidade com a Tabela anexa - II.

Art. 23 - Os proventos dos inativos ficam elevados na conformidade de que dispõe a Lei nº 605, de 18.6.58.

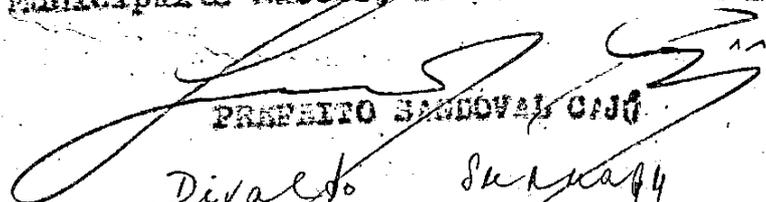
Art. 24 - O auxílio para compensar diferença de Caixa, de que trata o artigo 136, da Lei 334 de 5.12.953, fica elevado para dez por cento (10%).

Art. 25 - Fica elevado para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) o Salário-Família paga ao funcionalismo municipal.

Art. 26 - Fica elevada de 50% (cinquenta por cento) as pensões dos beneficiários que percebem pelos chefes da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 27 - A Lei orçamentária para o exercício de 1963, consignará os recursos necessários para atender ao encargo em decorrência do estabelecido nos artigos 21º, 22º, 23º, 24º, 25º e 26º desta lei.

Art. 28 - A presente lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, 28 de novembro de 1962.


Divaldo Sampaio
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de novembro de 1962.



TABELA DO IMPOSTO
DE
INDÚSTRIAS E PROFISSIONES

TABELA "A"

1 - Advogado.....	Cr\$ 1.000,00
2 - Agente de Leilão.....	2.000,00
3 - Agente Ambulante de Cia. de Seguros, Capitalização ou outra de qualquer natureza.....	500,00
4 - Agrônomo.....	1.000,00
5 - Agrimensor.....	500,00
6 - Ajudante de Despachantes.....	500,00
7 - Arquiteto.....	2.000,00
8 - Afinador de Pianos.....	500,00
9 - Choufer.....	200,00
10 - Corretor de Títulos e Valores.....	3.000,00
11 - Despachantes:	
a) Federal e Estadual.....	3.000,00
b) Federal.....	2.000,00
c) Estadual.....	1.000,00
12 - Dentista.....	1.000,00
13 - Economista.....	1.000,00
14 - Eletrecista.....	200,00
15 - Enfermeiro.....	200,00
16 - Engenheiro.....	2.000,00
17 - Engraxate.....	200,00
18 - Farmaceutico.....	500,00
19 - Fotógrafo.....	
a) 1ª classe.....	2.000,00
b) 2ª classe.....	1.000,00
20 - Guarda-Livro e Contador.....	500,00
21 - Intérprete.....	500,00
22 - Médico.....	2.000,00
23 - Mestre de Obras, inclusive de saneamento.....	500,00
24 - Manicure e pedicure.....	200,00
25 - Massagista.....	200,00
26 - Protético.....	1.000,00
27 - Procurador ou encarregado de negócios de terceiros.....	500,00
28 - Parteira.....	500,00
29 - Químico.....	2.000,00
30 - Radiografista.....	1.000,00
	500,00



1ª Quando o agente do leilão mantiver depósito de móveis ou de outras mercadorias, na respectiva agência ou escritório, ficará sujeito a mais sessenta por cento (60%) sobre o imposto de nº 2 da presente tabela.

2ª) As empresas e firmas que exploram serviço de corretagem e serviços especializados de contabilidade ou semelhante, ficarão sujeitos ao imposto proporcional sobre o movimento verificado.

TABELA "B"

1) Companhias Distribuidoras de Gasolina, óleos lubrificantes e outros combustíveis, por atacado:

Um por cento (1% sobre o movimento econômico

2) Mercador de gasolina e outros combustíveis:

Óleos combustíveis e lubrificantes, em bombas, latas ou tambores:

- Cr\$ 2,00 por Cr\$ 1.000,00 do movimento econômico.

Observações: Quando houver exploração em postos de serviço, bombas e similares, de gasolina e outros combustíveis, óleos combustíveis e lubrificantes, pela própria companhia importadora, o imposto será tributado pela sede.

TABELA "C"

1 - Açougues, frigoríficos, peixarias, casas de venda de aves Cr\$....
1.000,00

2 - Agências sucursais ou Cias. de navegação e consignatários:
- 1% (um por cento) sobre movimento de carga e venda de passagem

3 - Agências de Cias. cinematográficas e sucursais
- 1% (um por cento) sobre o movimento

4 - Agência de publicidade de qualquer espécie:
- 1% (um por cento) sobre o movimento

5 - Agentes, sub-agentes, gerentes, sub-gerentes, prepostos e superintendentes de filiais de companhias ou empresas de seguros de vida, marítimos, terrestres e de acidentes, bem como agentes de companhias cinematográficas e de companhias de navegação marítima, fluvial e área e de transporte terrestres:

- a) 1% (um por cento) sobre comissões e gratificações pró-labores até Cr\$200.000,00

b) 2% (dois por centos) sobre comissões e gratificações pró-labores de mais de Cr\$200.000,00 em diante.

6 - Agentes, representantes, praticistas, vendedores, revendedores e firmas, com base de comissões:

- b) 2% (dois por cento) sobre comissões de mais de Cr\$200.000,00 até Cr\$500.000,00
- c) 3% (três por cento) sobre comissões de mais de Cr\$500.000,00 até Cr\$1.000.000,00
- d) 4% (quatro por cento) sobre comissões de mais de um milhão Cr\$.. 1.000.000,00 em diante
- 7 - Agentes, representantes, praticistas e vendedores de automóveis, caminhões e semelhantes, usados, sejam as transações efetuadas em agências ou em vias públicas:
 - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da transação
- 8 - Atelier de Costuras:

1ª classe.....	Cr\$600,00
2ª classe.....	300,00
- 9 - Barbearia:

1ª classe.....	1.000,00
2ª classe.....	700,00
3ª classe.....	500,00
- 10 - Bancos, agências de bancos, casas bancárias, cooperativa e filiais de estabelecimentos que façam transações bancárias:
 -) 0,4% (quatro décimo por cento)
- 11 - Companhias, filiais, agências ou representações de seguros em geral:
 - 1% (um por cento) sobre o total dos prêmios efetivamente recebidos.
- 12 - Casas ou empresas de diversões:
 - 1% (um por cento) sobre o movimento
- 13 - Casa de bilhar:

- 1ª classe.....	Cr\$ 3.000,00
- 2ª classe.....	1.000,00
- 14 - Comprador de dormentes ou madeiras, por conta de terceiros, seja ou não estabelecidos:
 - 2% (dois por cento) sobre o movimento
- 15 - Comprador de lenha ou carvão, por conta de terceiros, seja ou não estabelecidos:
 - 1% (um por cento) sobre o movimento
- 16 - Diretores, Superintendentes, de Sociedade Anônima, inclusive das filiais, de sociedades por ações e por quotas de responsabilidade limitada, bem como depositários de firmas, qualquer seja o ramo de negócio que explorem:
 - a) 1% (um por cento) sobre comissões, gratificações e pró labores até Cr\$200.000,00
 - b) 2% (dois por cento) sobre comissões, gratificações e



- 18 - Empresas, Firms ou Companhias de Transporte de passageiros, qual
quer que seja a espécie de veículos..... Cr\$ 1.000,00
- 19 - Empresas, Firma ou Companhias que explorem os serviços de terra-
plenagem, aterro ou movimento de terra:
1% (um por cento) sobre o movimento
- 20 - Empresas, Firms ou Companhias de transporte de cargas, qualquer
seja a espécie de veículos:
1% (um por cento) sobre o movimento
- 21 - Empresas, Firms ou Companhias que explorem transações imobili-
árias:
1% (um por cento) sobre o movimento
- 22 - Estabelecimentos destinados ao recolhimento de mercadorias des-
tinadas a terceiros:
1% (um por cento)
- 23 - Instituto de Beleza:
- | | |
|----------------|---------------|
| 1ª classe..... | Cr\$ 3.000,00 |
| 2ª classe..... | 2.000,00 |
- 24 - Lavanderia..... 1.000,00
- 25 - Oficinas:
- | | |
|----------------|----------|
| 1ª classe..... | 2.000,00 |
| 2ª classe..... | 1.000,00 |
| 3ª classe..... | 500,00 |
- 26 - Sociedade ou Agências de mutualidade ou capitalização
1% (um por cento)
- 27 - Estabelecimento ou negócios não classificados e não sujeitos ao
pagamento do Imposto na parte variável.
1% (um por cento) sobre o movimento verificado ou arbitra-
do.

TABELA "DU"Artigo nº 97II

XI - Requerimento em que se peça:

- | | |
|--------------------------------|------------|
| a) restituição de imposto..... | Cr\$ 50,00 |
| b) inscrição de consumo..... | 50,00 |
| c) certidão | |

Por arário

- | | |
|--|--------------|
| de valor locativo até Cr\$60.000,00 | Cr\$ 100,00 |
| de mais de Cr\$60.000,00 a Cr\$100.000,00 | Cr\$ 200,00 |
| de mais de Cr\$100.000,00 a Cr\$500.000,00 | Cr\$ 300,00 |
| de mais de Cr\$500.000,00 a Cr\$1.000.000,00 | Cr\$ 500,00 |
| de mais de Cr\$1.000.000,00 em diante..... | Cr\$1.000,00 |

Por lote

- | | |
|--|--------------|
| de valor venal até Cr\$200.000,00..... | Cr\$ 100,00 |
| de mais de Cr\$200.000,00 a Cr\$400.000,00.. | Cr\$ 200,00 |
| de mais de Cr\$400.000,00 a Cr\$800.000,00 | Cr\$ 300,00 |
| de mais de Cr\$800.000,00 a Cr\$1.200.000,00 | Cr\$ 500,00 |
| de mais de Cr\$1.200.000,00 em diante..... | Cr\$1.000,00 |
- d) - prorrogação de prazo para qualquer fim, exceto para o previsto no inciso posterior..... Cr\$ 500,00
- e) - privilégio, concessões, subvenções e outros favores semelhantes, bem como prorrogação de prazo para os mesmos..... Cr\$ 500,00

TABELA VCV

	Primeiros 8 dias	Por dia
1 - Alumínio artigo de cozinha, sem carro.	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
2 - Alumínio artigo de cozinha, com carro..	Cr\$ 600,00	Cr\$ 50,00
3 - Armários e miudezas, sem carro.....	Cr\$ 500,00	Cr\$ 50,00
4 - Armários e miudezas, com carro.....	Cr\$ 900,00	Cr\$ 50,00
5 - Atoalhado e semelhantes.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
6 - Café em pó.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
7 - Carvão.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
8 - Cereais e ovos, em carro, a tração ani- mal..	Cr\$ 800,00	Cr\$ 50,00
9 - Cereais e ovos, em carro de mão.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
10 - Cigarros.....	Cr\$ 400,00	Cr\$ 50,00
11 - Bebidas.....	Cr\$ 600,00	Cr\$ 50,00
12 - Fazendas, armários e perfumarias, c/ carro..	Cr\$ 600,00	Cr\$ 50,00
13 - Fazendas, armários e perfumarias, s/ carro..	Cr\$ 400,00	Cr\$ 50,00
14 - Brinquedos.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
15 - Fotógrafos	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
16 - Frutas, c/carro, a tração mecânica, ve- rejista.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
17 - Frutas, c/carro, a tração mecânica, ata- cadista	Cr\$ 500,00	Cr\$ 50,00
18 - Fruta, digo Funileiro, latoeiro ou solda- dor..	Cr\$ 150,00	Cr\$ 50,00
19 - Funileiro, (vendedor de artigos fôlhas)	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
20 - Gravatas, lenços, guarda-chuva e sombri- nhas com carro.	Cr\$ 500,00	Cr\$ 50,00
21 - Gravatas, lenços, guarda-chuva e sombri- nhas sem carro.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
22 - Laticínios.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
23 - Louças, vidros e semelhantes.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
24 - Massas alimentícias.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
25 - Peixeiro.....	Cr\$ 100,00	Cr\$ 50,00
26 - Propagandista, com venda de quinquilha- rias ou bijouterias.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
27 - Quadros, espelhos e semelhantes.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
28 - Rendas, fios, bordados e lãs.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
29 - Vendedores de artigos não especificados	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00

TABELA VCV

	Primeiros 8 dias	Por dia
1 - Alumínio artigo de cozinha, sem carro.	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
2 - Alumínio artigo de cozinha, com carro..	Cr\$ 600,00	Cr\$ 50,00
3 - Armazinhos e miudezas, sem carro.....	Cr\$ 500,00	Cr\$ 50,00
4 - Armazinhos e miudezas, com carro.....	Cr\$ 900,00	Cr\$ 50,00
5 - Atoalhado e semelhantes.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
6 - Café em pó.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
7 - Carvão.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
8 - Cereais e ovos, em carro, a tração ani- mal..	Cr\$ 800,00	Cr\$ 50,00
9 - Cereais e ovos, em carro de mão.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
10 - Cigarros.....	Cr\$ 400,00	Cr\$ 50,00
11 - Bebidas.....	Cr\$ 600,00	Cr\$ 50,00
12 - Fazendas, armazinhos e perfumarias, c/ carro..	Cr\$ 600,00	Cr\$ 50,00
13 - Fazendas, armazinhos e perfumarias, s/ carro..	Cr\$ 400,00	Cr\$ 50,00
14 - Brinquedos.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
15 - Fotógrafos	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
16 - Frutas, c/carro, a tração mecânica, va- rejista.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
17 - Frutas, c/carro, a tração mecânica, ata- cadista	Cr\$ 500,00	Cr\$ 50,00
18 - Fruta, digo Funileiro, latoeiro ou solda- dor..	Cr\$ 150,00	Cr\$ 50,00
19 - Funileiro, (vendedor de artigos fôlhas)	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
20 - Gravatas, lenços, guarda-chuva e sombri- nhas com carro.	Cr\$ 500,00	Cr\$ 50,00
21 - Gravatas, lenços, guarda-chuva e sombri- nhas sem carro.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
22 - Laticínios.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
23 - Louças, vidros e semelhantes.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
24 - Massas alimentícias.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
25 - Peixeiro.....	Cr\$ 100,00	Cr\$ 50,00
26 - Propagandista, com venda de quinquilha- rias ou bijouterias.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
27 - Quadros, espelhos e semelhantes.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00
28 - Bandas, fios, bordados e lãs.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 50,00
29 - Vendedores de artigos não especificados	Cr\$ 200,00	Cr\$ 50,00



TABELA "D"

1 - Anúncios por meio de pregoeiro, camelots, reclamistas, Alto-falantes públicos, por dia	50,00
2 - Automóveis, caminhões e outros veículos utilizados eventualmente para propagandas, por dia	100,00
3 - Anúncios indicativos em placa de metal, madeira, esmalte, ou qualquer matéria, ou em letreiros abertos nas fachadas dos prédios ou portas externas, relativos a escritórios, gabinetes, consultórios, casas comerciais, estabelecimentos industriais, pela primeira vez, anual	100,00
4 - Anúncios indicativos de residência de médicos, advogados, engenheiros ou outros profissionais, quando dos mesmos anúncios constar a profissão do anunciante pela primeira vez	100,00
5 - Vitrina na parte externa de casas comerciais ou industriais, com mostruários, reclames, etc., não excedendo de 20 centímetros de saliência, por vitrina e pela primeira vez	100,00
6 - Anúncios, reclames em dísticos, taboletas, inscrições fixas, em lugares permitidos pela Prefeitura, cada anúncio até um metro quadrado e por ano	50,00
7 - Idem, até dois metros quadrados, por ano	100,00
8 - Idem, até três metros quadrados, por ano	150,00
9 - Idem, de mais de três metros quadrados, por ano	300,00
10 - Anúncios reclamos em postes ou fachadas de um prédio ao outro, cada um, por trinta dias, no máximo	200,00
11 - Anúncios em bondes, automóveis e outros veículos, cada um, por trimestre	50,00
12 - Impressos, folhetos, ventarolas, brindes, amostras, avulsos para distribuição, quer na via pública, quer nas casas de diversões e recintos franqueados ao público, quer domicílio, por milheiro ou fração	50,00
13 - Transferência de anúncios indicativos para outro local e renovação de pintura de letreiros	50,00

T A B E L A "E"Artigo nº 1015

1 - Antimônio - por barril	5,00
2 - Alcatrão - por tambor	5,00
3 - Asfalto - por tambor	5,00
4 - Ácidos - por caixa ou garrafão	5,00
5 - Água raz - por litro	2,00
6 - Alcool - por tonel (200)	10,00
7 - Aguardente - por pipa	10,00
8 - Breu - por quilo	1,00
9 - Bala - por caixa de (25)	10,00
10 - Benzina - por litro	10,00
11 - Carboreto - por tambor	20,00
12 - Carboreto de estrôncio (por barril ou tambor) ...	20,00
13 - Clorato - por barril	2,00
14 - Cartucho de papelão - por cartucho	1,00
15 - Dinamite por unidade	3,00
16 - Enxofre - por saco	10,00
17 - Estopa Alcotrada - por fardo	10,00
18 - Éter sulfúrico - por litro	5,00
19 - Espoletas - por caixa	5,00
20 - Fogos de artifícios	1,00
21 - Formicida	2,00
22 - Fósforo	0,10
23 - Lança - perfume por dúzia	20,00
24 - Nitrato de barita - por barril	5,00
25 - Pólvora - por quilo	5,00
26 - Pixe - por tambor	5,00
27 - Salitre - por saco	5,00
28 - Soda cáustica - por lata de 100 grs.	2,00
29 - Sulfureto de carbono - por caixa	5,00
30 - Tubo de oxigênio	10,00
31 - Gás engarrafado	5,00

TABELA upuArtigo nº 1035

I - Balanças.

1) Balança com capacidade até 10kg-cada.....	Cr\$	100,00
2) Idem , idem 30kg cada.....		150,00
3) Idem idem 50kh cada.....		200,00
4) Idem idem 100kg cada.....		220,00
5) Idem idem 200kh cada		250,00
6) Idem idem 250kh cada.....		300,00
7) Idem idem 500kh cada.....		400,00
8) Idem idem 500 até 1.000 kh cada.....		800,00
9) Idem idem de mais de 1.000kh, por cada 500kh.ou fração		300,00
10) Idem idem de precisão, até 2.000.000 grs.....		150,00
11) Idem idem até 1.000 grs.cada.....		120,00
12) Idem idem automática até 30kg cada.....		200,00
13) Idem idem 20kg cada		250,00
14) Idem idem de 200kh ou fração.....		100,00
15) Idem idem de suspensão (Pochet balance).....		750,00

II PÊSOS

1) de uma grama ou fração até 100 grs.cada pelo.....	8,00
2) de 200 gras. até 1kg,cada pêso.....	20,00
3) de 1kg até 5kg,cada pêso.....	30,00
4) de 5kg até 10kg,cada pêso.....	100,00
5) de 10 kg até cada 10kg ou fração.....	50,00

M
III-MEDIDAS EM GERAL

1) Metro, fita métrica, craveira ou outras qualquer medi- da de comprimento cada uma.....	100,00
2) Medida de capacidade até 1 litro cada um.....	30,00
3) Medidas de capacidade de 2 litros até 10 litros,cada.	100,00
4) Medidas de capacidade até 20 litros , cada.....	150,00
5) Idem , até 50 litros,cada.....	200,00
6) Bombas de gasolina, óleos, lubrificantes ou semelhan- tes , cada uma.....	1.200,00
7) Medidores de energia elétrica, cada uma.....	200,00
8) Carro tanque.....	1.500,00



TABELA DO IMPOSTO DE LICENÇA

TABELA "A"

Veículo de tração animal.....	Cr\$ 50,00
Automóvel particular.....	500,00
Automóvel de aluguel.....	200,00
Caminhão até cinco toneladas.....	200,00
Caminhão de mais de cinco (5) toneladas.....	500,00
Caminete Rural.....	500,00
Camionete Pick-Up.....	200,00
Auto Ônibus.....	1.000,00
Auto lotação.....	500,00
Auto lotação (dez passageiros).....	300,00
Motociclos e Lambretas.....	500,00
Bicicletas.....	200,00
Carro Fúnebre de 1ª.....	2.500,00
Carro Fúnebre de 2ª.....	2.000,00



NÍVEL	REF. DE BASE	I	II	III		
1	16.500,00	17.500,00	18.500,00	19.500,00	1.000,00	1.000,00
2	17.500,00	18.500,00	19.500,00	20.500,00	1.500,00	1.000,00
3	19.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	1.500,00	1.000,00
4	20.500,00	21.500,00	22.500,00	23.500,00	1.500,00	1.000,00
5	22.000,00	23.100,00	24.200,00	25.300,00	1.500,00	1.100,00
6	23.000,00	24.200,00	25.400,00	26.600,00	1.000,00	1.200,00
7	24.500,00	25.800,00	27.100,00	28.400,00	1.500,00	1.300,00
8	26.000,00	27.800,00	29.200,00	30.600,00	1.500,00	1.400,00
9	27.000,00	28.500,00	30.000,00	31.500,00	1.000,00	1.500,00
10	28.000,00	29.600,00	31.200,00	32.800,00	1.000,00	1.600,00
11	29.000,00	30.700,00	32.400,00	34.100,00	1.000,00	1.700,00
12	31.000,00	32.800,00	34.600,00	36.400,00	2.000,00	1.800,00
13	33.500,00	35.400,00	37.300,00	39.200,00	2.500,00	1.900,00
14	36.000,00	38.000,00	40.000,00	42.000,00	2.500,00	2.000,00
15	38.500,00	40.600,00	42.700,00	44.800,00	2.500,00	2.100,00
16	41.000,00	43.300,00	45.500,00	47.700,00	2.500,00	2.200,00
17	43.000,00	45.300,00	47.600,00	49.900,00	2.000,00	2.300,00
18	45.500,00	47.900,00	50.300,00	52.700,00	2.500,00	2.400,00
19	47.000,00	49.500,00	52.000,00	54.500,00	1.500,00	2.500,00
20	48.000,00	50.600,00	53.200,00	55.800,00	1.000,00	2.600,00
21	49.000,00	51.700,00	54.400,00	57.100,00	1.000,00	2.700,00
22	50.000,00	52.800,00	55.600,00	58.400,00	1.000,00	2.800,00
23	54.000,00	56.900,00	57.800,00	60.700,00	2.000,00	2.900,00
24	56.000,00	59.000,00	62.000,00	65.000,00	4.000,00	3.000,00
25	58.000,00	61.100,00	64.200,00	67.300,00	2.000,00	3.100,00



A FUNÇÃO GRATIFICADA FICA DE CONFORMIDADE COM A TABELA (11)

DIRETORAS	(7)	Cr\$ 3.000,00	cada
COLETORES	(2)	" 3.500,00	"
ESCRIVÃES	(3)	" 2.000,00	"
FISCAIS DE RENDAS	(12)	" 4.000,00	"
FISCAIS DE SÊLOS	(10)	" 3.000,00	"
NOTARIAS	(3)	" 3.500,00	"

REPRESENTAÇÕES

SECRETÁRIO GERAL	CR\$ 6.000,00	cada
DIRETORES	" 5.000,00	"